

ENERGISA S.A.
- Companhia Aberta -
CNPJ nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:45 horas do dia 24 de junho de 2015, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, 5º andar, Botafogo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia"), encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pelo Sr. Carlos Aurélio Martins Pimentel.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia ("Notas Promissórias"), no montante total de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134"), que será objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, incluindo os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, instituição financeira para atuar como banco mandatário e custodiante da guarda física da Nota Promissória ("Banco Mandatário e Custodiante"), assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, e (c) ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ressalvado as abstenções de voto consignadas:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário;

5.2. Autorizar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas cédulas das Notas Promissórias:

(a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

(c) **Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única;

(d) **Quantidade:** Serão emitidas até 110 (cento e dez) Notas Promissórias;

(e) **Valor Nominal Unitário:** Cada Nota Promissória terá o valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");

(f) **Garantias:** As Notas Promissórias não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória;

(g) **Forma e Comprovação da Titularidade:** As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (l) abaixo, e ficarão depositadas perante o Banco Itaú Unibanco S.A., na qualidade de Banco Mandatário e Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela cédula física. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome de seu respectivo titular;

(h) **Data de Emissão:** A data de emissão de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória ("Data de Emissão");

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cédula das Notas Promissórias, de Resgate

Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido);

(j) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Companhia;

(k) Forma de Subscrição e Preço de Integralização: Cada Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP;

(l) Negociação: As Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, observado que as Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Companhia das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

(m) Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra-grupo* (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas pela CETIP, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, a data de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cártula das Notas Promissórias, a data do Resgate Antecipado Facultativo ou a data da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21”, disponível para consulta na página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), observado que, caso a Companhia deixe de efetuar o

pagamento na data em que este se tornar exigível, a Remuneração continuará a incidir sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos na alínea “r” abaixo;

(n) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, de forma unilateral, a qualquer momento após o 30º (trigésimo) dia contado da Data de Emissão, nos termos do artigo 7º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução CVM 134, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares de Notas Promissórias, sendo que, para os fins do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134, os titulares das Notas Promissórias terão concedido sua expressa e antecipada anuência, de forma irrevogável e irretratável, no momento da subscrição no mercado primário ou aquisição no mercado secundário, conforme o caso, (“Resgate Antecipado Facultativo”), observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 134. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, exclusive, de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP ou, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, de acordo com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário e Custodiante. A CETIP deverá ser comunicada pela Companhia sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para a data prevista para sua realização. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Promissórias;

(o) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: O Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Promissórias será integralmente pago na Data de Vencimento, sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um evento de inadimplemento definido na cártula das Notas Promissórias, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, nos termos e condições previstos nas cártulas das Notas Promissórias;

(p) Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário e Custodiante, para os titulares das Notas Promissórias cujas Notas Promissórias não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, ou em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP;

(q) **Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração;

(r) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos;

(s) **Vencimento Antecipado:** As Notas Promissórias estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas cédulas, devendo a Companhia, na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da cédula das Notas Promissórias; e

(t) **Colocação:** As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Promissórias, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item (ii) acima, praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão, inclusive dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primário e secundário, Banco Mandatário e Custodiante, assessores legais e, caso necessário, representante dos titulares das Notas Promissórias, fixando-lhes os respectivos honorários; (b) negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; e (c) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5.4. Em razão da possibilidade de aquisição das Notas Promissórias pela Gipar S.A., consignar que os conselheiros Ivan Muller Botelho, Ricardo Perez Botelho e Antonio José de Almeida Carneiro manifestaram a sua situação de interesse particular e declararam

impedidos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho - Presidente; Carlos Aurélio Martins Pimentel - Secretário. Membros do Conselho de Administração: a) Marcílio Marques Moreira; b) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; c) Ronnie Vaz Moreira; e d) Luiz Henrique Fraga.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A..

Carlos Aurélio Martins Pimentel
Secretário da Reunião e Gerente de
Relações com Investidores